



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



DECRETO Nº024 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Delega competência de ordenação de despesas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 11 e 80 do Decreto-Lei de nº 200/1967,

CONSIDERANDO o disposto no art. 66, caput e § único do art. 75 da Lei Orgânica Municipal; DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada competência, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, para as atribuições de ordenadores de despesas, aos Secretários Municipais, que terão nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, competência para prática dos seguintes atos:

I - ordenar e liquidar despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários;

§ 1º - A ordenação de despesas de que trata o inc. I deste art. engloba os estágios de empenho.

§ 2º - Para pagamento das despesas do Município, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, fica mantida a delegação de competência ao Tesoureiro em conjunto com o Prefeito Municipal, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Para pagamento das despesas do Município referentes ao Fundo Municipal de Saúde, como assinatura de cheques, ofícios de transferência bancária, resgate e aplicação financeira, incluindo todas as transações bancárias, fica mantida a delegação de competência ao Secretário Municipal de Saúde em conjunto com o Prefeito Municipal, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - Para pagamento das despesas do Município referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, como assinatura de cheques, ofícios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: 2021-2024



transferência bancária, resgate e aplicação financeira, incluindo todas as transações bancárias, fica mantida a delegação de competência ao Secretário de Assistência Social em conjunto com o Prefeito Municipal, estando tal delegação condicionada a controle e inspeção prévios dos processos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - As competências delegadas, neste Decreto, poderão ser avocadas específica ou genericamente pelo Prefeito.

Art. 3º - Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

Art. 4º - Considera-se, para os efeitos deste Decreto, ordenada a despesa a partir do registro no sistema da respectiva requisição de compras, responsabilizando-se como seu ordenador, o titular do órgão cuja dotação orçamentária for onerada.

Parágrafo único - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

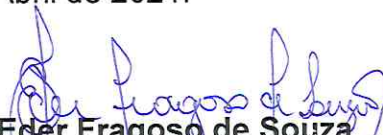
Art. 5º - É da competência dos Secretários Municipais o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º - As notas de empenho deverão constar, em local apropriado, o nome do ordenador da despesa, seu cargo e a citação que a delegação de competência se dá por força do presente Decreto.

Art. 7º - Para os efeitos do disposto no inciso I, art. 1º desde decreto, as despesas relacionadas ao Gabinete do Prefeito, à Secretaria de Administração e Finanças, à Secretaria de Agricultura e às Secretarias cujos cargos de titulares estiverem vagos, fica a competência delegada ao Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal e na vacância deste, o Chefe do Poder Executivo editará decreto dispondo sobre eventual extensão de delegação a outro servidor.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2021.

Córrego Novo - MG, 01 de Abril de 2021.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal